



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 043/84

Espécie do Expediente: "Institui pensão para viúva de Prefeito e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 09 / novembro / 1984

Protocolado sob N.º 1229/f1. 20

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.11.84, o presente projeto baixou à Comissão de Finanças e Orçamentos.
Em sessão ordinária de 26.11.84, o presente projeto foi aprovado por 17 (dezenete) votos favoráveis e 1 (um) abstenção. RWS

PLE 043/1984 - AUTOR: Executivo Municipal

VÉRIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C8C96AFC1C3E3371D6ADE2A420495E6F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 391-CH/GAB-84

Guaíba, 08 de novembro de 1984

Senhor Presidente

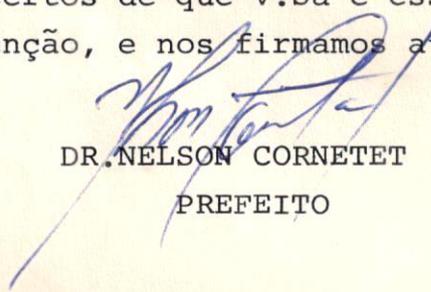
Passamos às mãos de V.Sa., para a apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 043 tratando sobre a instituição de pensão para viúva de prefeito.

O assunto em pauta vem merecendo nossa atenção há bastante tempo, principalmente devido as suas características. Até hoje, não houve a preocupação das administrações em amparar as viúvas dos prefeitos, homens que sabidamente trouxeram enormes benefícios a Guaíba, de uma ou outra forma. Ao contrário, caem no esquecimento. Inclusive, aquelas mulheres que antes, na época do mandato de seus maridos prefeitos, trabalharam diuturnamente em prol da população, passam, quem sabe, dificuldades enormes sem que nós, os governantes de hoje, saibamos.

O projeto em questão pretende sanar esta lacuna. Quem sabe mereceriam elas muito mais do que a quantia hora estipulada, mas temos certeza de que este primeiro passo será benvindo como medida de alto valor social.

Como V.Sa. e os demais edis poderão verificar, tivemos o cuidado de estabelecer como regra no parágrafo nico do artigo 1º, parâmetros diferenciados de cálculo, vinculados ao montante da pensão previdenciária percebida pelas viúvas e, da mesma forma, no artigo 2º, correção automática do valor da pensão.

Estamos certos de que V.Sa e essa Câmara levarão a bom termo nossa intenção, e nos firmamos atenciosamente


DR. NELSON CORNETET

PREFEITO

Ilmo.Sr.

Ver. Neimar Silva Duarte

MD Presidente do Legislativo

PLE 043/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C8C96AFC1C3E3371D6ADE2A420495E6F



802



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 043/84

INSTITUI PENSÃO PARA VIÚVA DE
PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É instituída uma pensão no valor mensal de Cr\$
1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) para viúva de Prefeito do
Município, enquanto viver e mantiver seu estado de viuvez.

Parágrafo único - A viúva que perceber pensão previden
ciária oficial receberá mensalmente o valor correspondente a di
ferença entre o valor líquido da pensão previdenciária e o da
pensão de que trata este artigo.

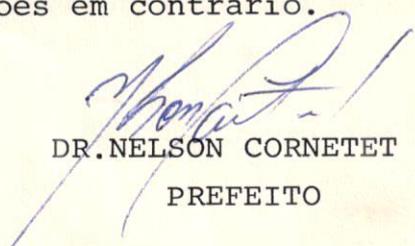
ART. 2º - A pensão instituída por esta Lei sofrerá corre
ção na mesma época e no mesmo percentual dos aumentos gerais -
dos servidores municipais.

Parágrafo único - Sempre que os aumentos obedecerem a
percentuais diferenciados, os da pensionista de que trata este -
artigo terá o aumento calculado com base no maior percentual.

ART. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por con
ta da dotação orçamentária assim classificada:

- 3.2.0.0 - Transferências correntes
- 3.2.0.5 - Transferências a pessoas
- 3.2.5.2 - Pensionistas

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 043/84

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente

Ver. Joel Maia
Relator

Ver. Augusto Oliveira

Ver. Norberto Braga

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1984.

Presidente

Relator

PLE 043/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C8C96AFC1C3E3371D6ADE2A420495E6F



289 84
27 11 1984.

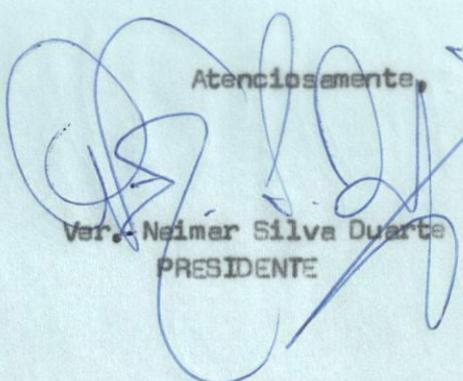
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sã., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 39, 40 e 43/84, aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 26.11.84, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornatet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

